



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

EMENDA N° – PLP 93, de 2023
(MODIFICATIVA)

Alterem-se os §§ 1º e 2º do art. 4º do PLP 93, de 2023.

§ 1º Caso a variação acumulada do IPCA em 2023 seja superior à variação prevista no caput, a diferença poderá ser utilizada para ampliação dos limites individualizados aplicáveis a 2024.

§ 2º Se adotada a ampliação a que se refere o § 1º deste artigo, a atualização monetária dos limites individualizados de 2025 se fará pela variação acumulada do IPCA no período de seis meses encerrado em junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

Caso a essência do caput do 4º seja mantida, faz-se necessário ajustes nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. Em primeiro lugar, deve-se considerar que não há justificativa para apenas o limite individualizado do Poder Executivo seja atualizado, devendo o acréscimo ser utilizado para corrigir também a despesa dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Considerando-se haver razoabilidade em o teto de gasto da União adotar, no âmbito do regime fiscal proposto pelo PLN 93/2023, critério de atualização monetária para o primeiro ano de vigência, como forma de proporcionar adequada transição do regime fiscal atual para o novo, então se deve possibilitar que seja aplicado já na elaboração e na aprovação da lei orçamentária de 2024. Não há razão para que se aguarde a publicação dos orçamentos da União para, somente a partir daí o Poder Executivo encaminhar



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

ao Congresso Nacional projeto de lei de crédito adicional, ou proceda à abertura por ato próprio, caso haja autorização para isso na lei orçamentária.

Admitido excepcionalmente o critério de atualização monetária diferenciado no primeiro exercício financeiro, não se considera adequado que possa ser aplicado também a partir do exercício financeiro de 2025.

Por fim, deve-se advertir que, caso seja adotado o critério diferenciado de correção do teto de gastos de 2024, não se pode aplicar atualização monetária para determinação dos limites individualizados aplicáveis a 2025 pela variação acumulada do IPCA em doze meses (jul/2023 a jun/2024), senão apenas em seis meses (jan/2024 a jun/2024). Caso contrário, a atualização monetária estará sendo feita em duplicidade, no que se refere à variação acumulada do IPCA no intervalo de jul/2023 a dez/2023, o que certamente deve ser evitado.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**